

Dissidências esculpidas no mármore: efeitos contemporâneos da supressão e impressão da memória na arte monumental

Dissidences sculpted in marble: contemporary effects of the suppression and impression of memory on monumental art

Enviado em: 19 -05-2026

Aceito em: 13-07-2026

Eduardo da Silva Rocha¹

Resumo

Investigando algumas das condições de permanência da arte monumental na contemporaneidade, este artigo pondera contornos recentes das disputas sobre o patrimônio edificado, tendo como eixo a remoção do memorial ao general estadunidense Robert Edward Lee em Charlottesville, Virgínia. Ao instalar uma indagação na fissura entre a objetividade material do patrimônio e a sua subjetividade social, a pesquisa realizada por meio de análise histórico-documental reconstrói um recorte do percurso jurídico-administrativo do caso, conjugando a decisão da Suprema Corte a respeito do destino final do monumento ao papel do ativismo digital nesse processo. Em conclusão, são discutidos exemplares de subversão estética contramonumental originados do percurso de ressignificação do memorial ao militar, viabilizando o reconhecimento de relevos patrimoniais da memória social cujo revisionismo tem se intensificado no ritmo das últimas globalizações, ocasionando disputas político-identitárias que impedem a fixação prolongada de certos significados históricos.

Palavras-chave: arte monumental; análise histórico-documental; contramonumento.

Abstract

Investigating some of the conditions for the permanence of monumental art in contemporaneity, this article ponders the recent outlines of disputes over built heritage, focusing on the removal of the memorial to the American General Robert Edward Lee in Charlottesville, Virginia. By setting an inquiry into the fissure between the material objectivity of heritage and its social subjectivity, the research – conducted through historical-documentary analysis – reconstructs a section of the case's legal-administrative path, conjugating the Supreme Court's decision regarding the final fate of the monument with the role of digital activism in this process. In conclusion, examples of

¹ Pesquisador beneficiário do Programa de Pós-Doutorado Nota 10 (PDR-10) da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) no Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Doutorado em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Estudo financiado pela FAPERJ (Processo SEI 260003/001180/2025). E-mail: eduardo.sroc@gmail.com

counter-monumental aesthetic subversion originating from the militar's memorial resignification process are discussed. This enables the recognition of patrimonial reliefs of social memory whose revisionism has intensified at the pace of recent globalizations, causing political-identity disputes that render the prolonged fixation of certain historical meanings unfeasible.

Keywords: monumental art; historical-documentary analysis; counter-monument.

Dentre as tantas transformações que testemunhamos desde o início do novo século, não escapam as manifestações das novas dinâmicas por meio das quais as sociedades processam seus indícios de existência. Envolto em um cenário de redefinição estrutural global – no qual nenhuma lembrança ou esquecimento permanece intocado, mas midiaticizado –, o campo do patrimônio encaminha-se sob os impactos da virada tecnológica. A imersão de acervos e suas narrativas em mídias digitais administradas por algoritmos computacionais opera, por exemplo, uma reconfiguração daquilo que diz respeito aos quadros sociais nos quais se inscrevem as texturas da memória coletiva. Essa mediação técnica revolve ainda mais o passado em suas pretensas neutralidades e repousos, convertendo-o em fluxos informacionais que redefinem os modos de participação da memória na política e tensionam permanentemente o espaço cívico. Outrora sujeito à erosão físico-química e à resignificação analógica, o mármore monumental encontra sua permanência histórica hoje também condicionada às narrativas que fluem pelos dados digitais.

Se pudéssemos propor uma decupagem desse novo ecossistema, seríamos prontamente exigidos por parte de uma envergadura conceitual na qual a interseção entre arte, patrimônio e memória haveria de ser lida como um campo de forças imbricadas, desde a tradicional atribuição de valores artísticos e históricos (Riegl, 2014) ao entendimento monumental carregado de intencionalidades políticas e disputas pelo poder de lembrar (Le Goff, 2013). Também precisaríamos abarcar em nossa leitura o patrimônio em seu funcionamento público, noção ancorada, no cenário brasileiro, nos alicerces modernos lançados por Andrade (2013), cuja atuação vanguardista horizontalizou a monumentalidade estética e a preservação das manifestações populares, consolidando um território crítico onde a memória monumental é constantemente testada e reescrita pela dinâmica social. Não poderíamos deixar, no entanto, de considerar os processos de reposicionamento do monumento como um espelho das transformações da identidade social (Choay, 2006), indagando sua materialidade como um suporte ativo na mediação de práticas e conflitos identitários (Meneses, 1992).

Longe de intenções reducionistas que se referem ao patrimônio como receptáculo insensível do tempo, a investigação sobre a continuidade monumental na contemporaneidade exige o reconhecimento de uma fratura ontológica: a distância intransponível entre a materialidade inerte do objeto e a carga pulsante da memória coletiva. Diante desse horizonte, este artigo analisa o fenômeno da resignificação da arte monumental contemporânea sob a ótica da fissura entre a objetividade patrimonial e a subjetividade social, especificamente no caso do memorial ao general confederado Robert Edward Lee na cidade de Charlottesville, Virgínia, Estado da costa leste dos Estados Unidos. Personagem histórico de notoriedade consolidada durante a Guerra Civil Norte-Americana, sua figura foi através do tempo traduzida monumentalmente de diversas formas pelo território de seu país de origem. Na condição de um *lieu de mémoire* impelido a "bloquear o trabalho do esquecimento" (Nora, 1993, p. 22), uma delas foi tornada epicentro de um conflito que se desdobrou nos anos recentes.

Por meio de pesquisa histórico-documental, "em que a análise de arquivos e documentos contribui para a reconstrução da memória de períodos da História das instituições e organizações" (Ivenicki; Canen, 2016, p. 12), é aqui desvelada uma série de tensões que remontam à conversão da estátua equestre, símbolo de coesão hegemônica, em um objeto de trauma e disputa que passou a colidir frontalmente com reconfigurações identitárias do presente. Nesse sentido, a metodologia de cunho histórico-documental não opera visando um repositório de fatos, mas como uma ferramenta de escavação das subjetividades implicadas no objeto: um monumento que deixa de ser lido como um dado histórico isolado para se revelar como um ato político de manutenção identitária, cujas narrativas se projetam no espaço público. Por meio da análise de indícios documentais em conjunto com a literatura de arcabouço teórico, vislumbraremos os fatores que ali condicionaram a intensificação de disputas próprias da identidade social (Pollak, 1992), transfigurando uma centenária escultura de bronze em uma peça-chave para a decodificação de processos contemporâneos – da patrimonialização à contramonumentalidade (Young, 2010).

Em agosto de 2017, um confronto tomou conta das ruas daquela cidade durante o evento "Unir a Direita", concebido em apoio à permanência da estátua do general Robert Edward Lee (1807-1870), um dos principais personagens da frente escravagista estadunidense do século XIX. Alguns meses antes do episódio, no início do mesmo ano, a remoção da escultura havia sido aprovada pelo município após consultas públicas e reivindicações de uma parcela da sociedade civil, que alegou impossibilidade de convivência com um símbolo de supremacia racial. Por outro lado, supremacistas brancos e ultranacionalistas confederados criticavam a decisão,

acusando apagamento da história do país. Naquele ano, o episódio também ilustrava como as redes sociais estavam funcionando como ferramentas de recrutamento, organização e estratégia de espetáculo para movimentos de extrema direita (Levin; Guenther, 2017).

Esculpida em escala maior que a natural e instalada em 1924, a imagem desde então cristalizou pontos de convergência entre as memórias coletivas dos grupos pró-confederação (Fortin, 2017), contribuindo para a manutenção do caráter de ícone da resistência escravocrata, atribuído à simbologia da coesão e manutenção de uma identidade nacional norte-americana hegemonicamente branca. O monumento citado neste artigo é apenas um entre cerca de mil e quinhentos símbolos da confederação espalhados pelos Estados Unidos – a maioria nos estados do sul do país, mas também em outras localidades como Nova Iorque e Ohio. Dentre essa estimativa, aqueles em memória ao veterano são diversos, tendo a sua figura sido reproduzida não somente em edificações, moedas e datas comemorativas, como também em parques e esculturas (Hallemann, 2017).

A instalação da estátua em 1924 não se resume a um gesto de filantropia urbana; configura-se como um ato de mapeamento simbólico no qual o bronze opera como âncora para a narrativa sulista da "Causa Perdida". Ao ser doada por Paul Goodloe McIntire, a obra – concebida por Henry Shrady e Leo Lentelli sob os cânones de uma solenidade heroica – transpõe a figura de Lee do campo de batalha para o epicentro da vida cívica, institucionalizando a hegemonia através da escala monumental. O pedestal de granito e a águia em relevo não são meros adornos, mas elementos de uma gramática visual projetada para naturalizar a dominação e conferir perenidade estética ao projeto da era Jim Crow. Do seu nascimento ao seu fim, esse é um percurso que este artigo almeja parcialmente abarcar, sobretudo frente à necessidade de contemplar o que não foi impresso no mármore e exibido em praça pública como marco identitário da nação, ou seja, aquilo que foi suprimido – conforme as memórias subterrâneas pensadas por Pollak (1989), bem como a dinâmica de supressão da memória descrita por Todorov (2000).

Ao categorizar o monumento como um exemplar excepcional da escultura figurativa pública, o documento de Registro Nacional de Lugares Históricos (Charlottesville, 1997) blindava a obra, operando uma anestesia política sobre a materialidade do objeto. Ao vaticinar que a escultura seguiria imperturbável em sua localização original em virtude de seu caráter único, o Estado chancelou a permanência do símbolo, ignorando que a preservação da forma artística estaria indissociável da manutenção da violência narrativa por ela projetada. Nota-se que o patrimônio, nesse cenário, converteu-se em um dispositivo de imobilidade, no qual a

pretensa neutralidade técnica serviu de camuflagem para a fixação de um estado segregacionista.

Já nos anos recentes, o relatório da Comissão Sobre Raça, Memoriais e Espaços Públicos, de autoria multidisciplinar e encaminhado à Câmara Municipal, foi composto por uma proposta orçamentária, regras, princípios, direções e recomendações tendo como alvo, entre outras questões, as esculturas de dois generais confederados, incluindo Lee. O relatório acusa que, nas muitas formas pelas quais a cultura histórica estadunidense é representada – tais como monumentos, memoriais e livros de história –, trabalha-se mais no sentido de esconder os erros, justificá-los, ou até glorificá-los, mas nunca de assumi-los (Charlottesville, 2016). Reconhece, portanto, que o impacto da negligência e da distorção pode ser percebido em sistemas e estruturas em vigor (crenças culturais, políticas institucionais e outras práticas) que descredibilizam, enfraquecem e desvalorizam a população afro-americana, as populações nativas e as populações não-brancas.

Foi enfatizado no relatório que em praças públicas, *campi* universitários e outras instituições, indivíduos e organizações estavam começando a desafiar as formas como as histórias eram retratadas em espaços públicos e que, adicionalmente, alguns residentes haviam solicitado a remoção de estátuas e a transformação de parques públicos que honravam generais confederados. O documento relata que, para aqueles que buscavam a remoção das estátuas, esses memoriais seriam pontos dolorosos de reminiscência da violência e da injustiça da escravidão e de tantos outros danos causados pela supremacia branca, sendo a mais sensata recomendação a sua remoção desses espaços. Pontua-se ali o posicionamento da oposição diante de tais tendências populares, que confrontava os pedidos de mudança denominando-os como esforços revisionistas, além de alegar ataque aos valores fundamentais representados nas imagens dos generais.

A premissa conclusiva do relatório era a de que a história racial fosse contada de forma mais íntegra, contemplando múltiplos discursos e fazendo uso dos espaços públicos para a promoção e elucidação de narrativas ignoradas, silenciadas ou suprimidas, como a própria história afro-americana. Esse movimento de revisão marca a transição da obra como um objeto de fruição estética nacionalista para um símbolo baseado na memória da desigualdade racial, evidenciando que a conservação de obras artísticas monumentais em espaços públicos não é neutra, mas uma política de transmissão de valores sociais, assim como a própria memória social “é um conceito eminentemente ético e político” (Gondar, 2016, p. 23). A recomendação da Comissão encontrou eco institucional em 2017, ano em que o Conselho Municipal de

Charlottesville formalizou a transição do monumento: o patrimônio imperturbável havia sido tornado um objeto de descarte.

Além de optar pela remoção da estátua do parque, que também levava o nome do confederado, o Conselho votou, em moções independentes e por unanimidade, para que o Parque Lee fosse submetido à renomeação, valorizando o seu caráter de local de encontro comunitário (Charlottesville, 2017). Como resultado, “grupos nazistas, supremacistas brancos e a *alt-right*, munidos de tochas e armamentos, decidiram exigir o direito de ter o símbolo do passado racista preservado” (Oliveira, 2017, n.p.). Entre os ultranacionalistas, entoavam-se cânticos como “vocês não irão tomar o nosso lugar” – frente ao ativismo antirracista norte-americano – e “judeus não irão tomar o nosso lugar” (Levin; Guenther, 2017, n.p.). Após um motorista direcionar deliberadamente o seu automóvel em alta velocidade sobre um grupo ativista humanitário, o Estado da Virgínia reconheceu situação emergencial perante o caos instaurado (Charlottesville, 2017).

Produzido em resposta ao que havia sido decidido pelo Conselho Municipal, o intitulado Julgamento Parcial sobre as Estátuas como Monumentos ou Memoriais (tradução livre) nasceu na medida em que residentes, ditos pagadores de impostos, usuários e apreciadores do monumento organizaram-se a favor da preservação dos memoriais aos confederados, expressando interesse pela proteção das instalações localizadas na cidade, incluindo a estátua em questão. Foram reunidos argumentos baseados em aspectos ancestrais relacionados aos escultores da obra, cidadãos que investiram recursos próprios em sua manutenção e citações a fundos de preservação monumental (Charlottesville, 2019). O documento trazia ao confronto um cunho jurídico direcionado à ordem de remoção municipal, baseado em uma referência ao aspecto de garantia de proteção do Estado aos monumentos confederados da Guerra Civil, mediante provisões da Seção 15.2 – 1812 do Código da Virgínia, dispositivo promulgado pela Assembleia Geral em 1997 para estender a proteção monumental às cidades independentes, que prevê:

Se forem erguidos, será ilegal para as autoridades da localidade, ou qualquer outra pessoa ou pessoas, perturbar ou interferir com quaisquer monumentos ou memoriais assim erguidos, ou impedir que seus cidadãos tomem medidas apropriadas e exerçam os meios adequados para a proteção, preservação e cuidado dos mesmos. Para os fins desta seção, “perturbe ou interfira” inclui a remoção, danificação ou desfiguração de monumentos ou memoriais [...]. (VIRGÍNIA, 1997, n.p., tradução do autor).

A moção de retirada da estátua foi assim enquadrada em 2019 como uma violação pelo 16º Tribunal Judicial do Estado da Virgínia. A decisão reconheceu não

haver um embate real entre as partes no que tange a estátua *per se*, alegando a inexistência de disputa factual relacionada ao que as pessoas veem, de forma literal, quando olham para o monumento. Ainda que tenha feito a distinção de querelas despertadas por interpretações dos seus significados, o magistrado no exercício de sua decisão (Charlottesville, 2019) coloca sua leitura sobre a escultura como devido monumento ou memorial de guerra em sua plenitude, expressando a conclusão inevitável de que se trata de obra dedicada a um general dos Estados Confederados da América, protegida pela Seção 15.2 – 1812 do Código Civil.

Embora o juiz reconheça que a sua materialidade também carregava a razão pela qual o monumento havia sido objeto de reclamação, a sentença prossegue considerando que, após todas as evidências ouvidas pelo tribunal durante as audiências, é aparente para qualquer observador, racional ou casual, que se trata de um monumento confederado retratado em seu uniforme, com seus apetrechos, sobre o cavalo que montou em batalha. A conclusão da sentença sintetiza que dados de outra natureza pouco ajudariam a decidir sobre a estátua em questão ser ou não um monumento ou memorial a um veterano da Guerra Civil. Resumindo-se a reconhecer a prerrogativa de enquadramento da escultura na proteção patrimonial citada, a sentença se deu nesse mesmo sentido: “ela é o que ela é objetivamente” (Charlottesville, 2019, p. 9).

Para além de cooperar sua permanência, a premissa de objetividade material sobre o monumento nos fornece uma oportunidade de leitura sobre uma provocação ontológica que transborda os limites estritos do texto legal, visto que indagar o que o patrimônio constitui de fato exigiria deslocar a análise da rigidez do ordenamento jurídico para a efemeridade da memória social em seus fluxos, bem como o poder imanente da imagem artística. Ao enclausurar a estátua equestre em sua literalidade física – reduzindo-a a uma descrição técnica de uniformes, arreios e apetrechos – o judiciário desconsidera a eficácia simbólica da obra no espaço público que se dá, afinal, em diversas camadas para além de sua superfície. Esse reducionismo material expõe um impasse ético latente em muitas das políticas de preservação contemporâneas: ao buscar refúgio em uma neutralidade abstrata na salvaguarda patrimonial, o Estado tende a ignorar a agência política do objeto que, nesse caso, continuaria a emitir sinais contínuos de opressão e violência colonial, independentemente da sua classificação burocrática como memorial de guerra.

Tão frágil foi a interpretação jurídica, empreendida pela primeira instância, que desmoronou em abril de 2021, quando a Suprema Corte da Virgínia colapsou a blindagem do monumento. O tribunal máximo reformou a sentença anterior ao evidenciar o anacronismo de se aplicar retroativamente uma salvaguarda de 1997 a

estruturas erguidas na década de 1920. A virada interpretativa demonstrou que o Código da Virgínia possuía eficácia estritamente prospectiva, o que desproveu os gerais de bronze do seu escudo legal; conforme assinalou o relator, a legislação “não forneceu autoridade para a cidade erguer as estátuas, e não proíbe a cidade de perturbá-las ou interferir com elas” (Virgínia, 2021). Esse realinhamento da corte foi pavimentado por uma profunda mudança no horizonte político-legislativo regional, culminando na revogação das próprias provisões estaduais que outrora barravam a destituição de símbolos confederados por governos locais.

Pensarmos na ressignificação da arte monumental na contemporaneidade significa também perceber que aquilo que desaguou na sentença definitiva de 2021 não ocorreu em um vácuo burocrático, mas foi impulsionado pela pressão torrencial das redes de ativismo digital que têm reconfigurado os debates públicos. Os registros jornalísticos (Hilburg, 2021; Lenthang, 2021) associam a derrocada do escudo legal confederado à eclosão das ondas de protesto contra a brutalidade policial e o racismo estrutural – mobilizações indissociáveis da arquitetura em rede de movimentos como o *Black Lives Matter*. Nesse cenário, as mídias sociais não operaram apenas como plataformas de agendamento, mas como arquivos vivos nos quais a rápida circulação de denúncias forjou uma nova dimensão pedagógica de contramemória, globalizando a derrubada de símbolos opressores e transformando espectadores em agentes ativos de contestação.

É importante repararmos que o termo *contramemória*, aqui empregado, não se restringe diretamente ao sentido cunhado por Michel Foucault (2013), mas dialoga com aquilo que Di Felice (2017) teoriza por meio de noções atreladas à história do *net-ativismo*, a exemplo das instâncias “transorgânicas” (2017, p. 205). O autor refere-se às condições nas quais as interações humanas passaram a transbordar os limites orgânicos dos espaços, descrevendo um cenário no qual as redes digitais e seus fluxos de informação fundiram-se em ecossistemas interativos. Sob essa ótica, diferentemente da memória humana – que cotidianamente apaga, esquece e recalca informações –, a arquitetura das redes digitais opera sob uma lógica de permanência pronunciada, visto que a infraestrutura técnica oportuniza a durabilidade informacional como um desafio ao esquecimento. Desse modo, quando denúncias permeiam esses fluxos, elas se transformam em dados indelévels integrados à malha técnica, constituindo esses arquivos vivos.

O ato da comunicação transiciona, portanto, para um *habitar* a rede: na perspectiva do *net-ativismo*, Di Felice assevera que as redes digitais operam também como um “ecossistema habitativo” (2017, p. 23), no qual a denúncia gravada e compartilhada se transmuta de um registro passivo em uma força reticular

permanente. Esse processo força o surgimento de uma nova ecologia política, capaz de desestabilizar discursos oficiais e reconfigurar a memória coletiva tanto no espaço urbano quanto no digital. O revisionismo observado na Virgínia evidencia que toda essa capilaridade virtual, nascida nos *bytes* e materializada nas ruas, demonstrou ser determinante para a ressignificação monumental contemporânea, funcionando como uma caixa de ressonância transnacional que, naquele caso, pressionou as instâncias políticas locais e contribuiu para que a Assembleia Geral revogasse as amarras estatutárias que amparavam os monumentos em disputa.

A dissolução legal abriu caminho imediato para a remoção física dos monumentos, encerrando um arco documental que perpassa um século de acomodações e insurgências no espaço urbano. Ao ruir a escultura e retirá-la de seu pedestal para enviá-la ao armazenamento, a cidade de Charlottesville interrompeu a crônica de uma imobilidade iniciada nos anos 1920, convertendo os parques públicos de altares de propaganda supremacista para territórios voltados à promoção da democracia, da igualdade racial e dos direitos humanos. O desfecho desse percurso documental, encerrado em 2021, projeta para o futuro a responsabilidade de habitar o espaço cívico sem o peso da opressão materializada, reconhecendo que a remoção física é apenas a antessala de um processo contínuo de reconstrução identitária. Libertado da petrificação do trauma, o espaço público redefine-se em seu caráter aberto, no qual as novas gerações reivindicam a soberania de decidir quais relevos merecem, de fato, permanecer inscritos na paisagem.

Ao nos depararmos com alguns dos aspectos da análise documental do monumento percebemos, primeiramente, um exemplar patrimonial particular munido de uma espécie de carga simbólica demasiadamente contraditória para ser relegada *ad infinitum* ao aprisionamento no silêncio livre de contestações. Desconsiderar a multiplicidade dos seus simbolismos em prol de uma suposta materialidade absoluta parece ter sido a principal falha de todos os grupos que articularam sua salvaguarda, menosprezando que, nos domínios da arte – e sobretudo da arte monumental – a função do objeto, ainda que restrita à fruição estética, é indissociável da sua eficácia simbólica.

Mensurar essa eficácia nos dias de hoje pressupõe deslocar a dialética entre lembrança e esquecimento da sua tradicional ancoragem analógica para a fluidez das redes, nas quais o debate se organiza em comunicações globais instantâneas. A mobilização em torno da estátua de Lee demonstra que os modos de engajamento civil converteram o simbolismo patrimonial em um afiado, veloz e letrado vetor de disputa amparado pelas sociabilidades virtuais. Em paralelo, entendemos que a mesma decisão judicial que vaticina a estátua em uma materialidade suposta,

empreendendo interromper o fluxo de revisionismo memorial por meio de um estanque jurídico, acaba por promover um processo de ressignificação ainda mais vigoroso ao tentar fixar o monumento como inalienável, tornando-o também símbolo de resistência institucional contra as demandas de reparação histórica. Ao voltarmos nossa atenção para a descrição do artifício metodológico, dessa vez libertando-nos do pragmatismo da extração e compilação das informações, mas exercitando o olhar no sentido das nuances da ressignificação monumental, somos surpreendidos por não encontrá-la em unidade. No lugar da ressignificação unitária do monumento, o trabalho de análise histórico-documental descortinou a manifestação de não apenas uma, mas de um sequencial de processos ressignificatórios independentes e, ao mesmo tempo, complementares entre si.

A narrativa revisionista sustentada pelos estados norte-americanos do sul que heroicizou a figura de Robert E. Lee resultou na composição de um personagem referencial para a dita supremacia branca, sendo seu endeusamento, *per se*, uma ressignificação histórica na medida em que deslocou o general de sua contingência factual – a liderança de uma frente escravagista – para inseri-lo em uma mística de heroísmo intemporal, projetada para institucionalizar a hegemonia cívica. Já a ressignificação monumental que arruinou os pilares de sua glória foi uma consequência da irrupção de identidades singulares e memórias coletivas escamoteadas, que às margens do vulto do general se reuniram, aditando suas cores à opacidade do bronze corroído ao longo do tempo.

A sustentação da sua permanência foi atravessada por ressignificações éticas, baseadas em um aparato legal que aparenta não submeter ao conjunto de evidências a gravidade do senso de união que a estátua representa e legitima, em um atar de mãos justificado pela limitação sobre uma dada perspectiva material. É ao conceber a problemática em seu caráter material que as ordens constitucionais – sejam estadunidenses ou brasileiras – apaziguam a subjetivação, logicamente, pois a lei há de ser objetiva; no entanto, a tentativa de anulação das ressignificações e intangibilidades prévias mediante sentença, garantindo o monumento de pé por mais tempo, o reduz, contraditoriamente, na medida em que assume o confronto de fixá-lo no tempo, a despeito de toda a erosão que o próprio tempo incide sobre suas estruturas. Portanto, a ressignificação memorial fundamental do monumento é influenciada por fatos, eventos e respectivos revisionismos que perpassam toda a sua existência.

As disputas ideológicas observadas no campo de estudos da memória social têm seu cerne na impressão e na supressão de registros mnemônicos, individuais e coletivos, complementares e conflitantes por excelência. Em semelhança à dinâmica

de registro e apagamento no inconsciente e na consciência dos sujeitos, ocorre no cerne dos grupos, organizações e instituições, nos quais as configurações de poder ditam o entalhamento e a destruição baseados em interesses políticos, sociais e econômicos, desdobrando-se como uma discussão permanentemente em aberto. Se a conservação do monumento a Robert Edward Lee em Charlottesville exemplifica a tentativa de congelamento de um *status quo* via aparato legal, a arte contemporânea emerge como um campo de crítica à monumentalidade dominante.

Dando continuidade às mais recentes características da disputa memorial em questão, foi inaugurada em Nova Iorque uma nova estátua majestosa de um nobre guerreiro sobre seu cavalo. Intitulado *Rumors of War* (Rumores da Guerra, em tradução livre), o monumento de mais de oito metros de altura retrata, em pose equestre napoleônica, um jovem afro-americano de olhar triunfante, com seus *dreadlocks* e *jeans* rasgados que não se ofuscam pelos letreiros reluzentes da *Times Square*. Kehinde Wiley, o artista por trás da imagem, não opera apenas uma citação estética à estátua equestre confederada; ele a configura como uma subversão semiótica que colapsa as hierarquias do passado. Nesse sentido, a forma pela qual seu trabalho se apresenta pode ser ensaiada a partir das contribuições de Simon Schama, ao assinalar que o poder da arte é o poder da surpresa perturbadora:

Mesmo quando parece imitativa, a arte não reproduz o que há de conhecido no mundo visível, mas o substitui por uma realidade que é toda dela. Além de representar o belo, cabe-lhe destruir o banal. Seu método operacional envolve o processamento da informação pela retina, mas em seguida ela aciona um comando e gera um tipo alternativo de visão: um modo dramatizado de ver [...]. (SCHAMA, 2010, p. 11).

Ao inserir corpos e identidades historicamente suprimidos no centro do suporte heroico, Wiley manobra uma contranarrativa visual que redispõe o entalhe dos relevos do tempo: o monumento contemporâneo deixa de operar como mero receptáculo de uma glória unilateral para se converter em uma outra ferramenta de agência, capaz de mobilizar estruturas sistemáticas de poderes e privilégios que perduraram através dos séculos. Essa intervenção demonstra que a ressignificação, para além do perímetro das disputas jurídicas, abre na *práxis* cotidiana o espaço para a irrupção pública do novo, mediante um rito de passagem que convoca a justiça narrativa e o atrevimento estético de perturbar fronteiras outrora lidas como intransponíveis.

A obra artística é alçada, por esse viés, a um patamar de legitimidade estética que a rigidez da letra da lei se mostra fundamentalmente incapaz de capturar. Dentre as esculturas do artista californiano, reconhecido por produzir retratos aristocráticos

de pessoas afro-americanas, *Rumores da Guerra* havia sido a sua maior até então, tendo sido inspirada nas estátuas dos confederados mais famosos da Virgínia. Conforme percebe Ugwu (2019), o jovem retratado sobre seu cavalo se parece com alguém perdido no tempo, sugerindo-nos uma reflexão sobre sua procedência: seria ele, afinal, do século passado ou um viajante do futuro?

A vitória simbólica de Wiley reside na capacidade da arte contemporânea de subverter a imobilidade da monumentalidade tradicional e a sua pretensa fixação de significados históricos. Enquanto isso, após uma trajetória de impasses éticos e jurídicos atrelados à sua própria queda, a estátua de Lee em sua tão discutida materialidade ingressou em uma nova fase de ressignificação: após ser descontinuada de seu pedestal, a escultura foi derretida em uma fundição sulista em 2023, liquefazendo a espessa carga de traumas a ela associada (Martinez-Pazzi, 2026). Seu processo de destruição física e recriação, batizado como projeto *Swords into Plowshares* (Espadas em Arados, em tradução livre), abriu espaço para que cooperativas de *design* propusessem a ressurreição daquele bronze sob a forma de contramonumentos participativos e integrados à terra, transformando o antigo vultuarquivo de exclusão em um repertório vivo de memória e abrigo cívico.

A proposta mais imponente vem do *MASS Design Group*, de Boston, e da escultora Dana King, embasada na instalação de um baobá de bronze de 8 metros de altura no centro do *Market Street Park*. Não seria uma escultura para se admirar à distância, mas uma árvore na qual se poderia entrar, com seus sete pilares-tronco suficientemente amplos para permitir a passagem, adornados por galhos estendendo-se e entrelaçando-se acima do seu topo, como grandes braços abertos. O projeto de refundição do bronze da antiga escultura não apenas rasura o segregacionismo da narrativa confederada estadunidense, mas nos desvela, com graça, a natureza cíclica da materialidade monumental. Sua duração está atrelada às dissidências próprias da memória humana, pulsando nos interiores monumentais como um brado que se manifesta por meio da lembrança da luta e de toda tentativa, ainda que falha, de esquecimento da dor.

Podemos aferir, enfim, que o defasamento que atinge algumas modalidades de arte monumental pelo mundo torna-se acelerado em decorrência das modernidades globalizantes, associadas à descentralização das mídias, às reivindicações por direitos civis e a outras importantes mudanças culturais das últimas décadas. Tendo por longos períodos reinado em sua imponentia, a monumentalidade clássica dos vencedores e a validade da sua memória política são confrontadas pela diversidade cultural que convive com o mundo civilizatório, compondo um conjunto de desafios com os quais as democracias liberais e suas políticas patrimoniais terão que

se defrontar. Na medida em que novos espaços se abrem, surgem os restos jamais perdidos das lembranças embotadas, tolhidas e jogadas em direção ao abismo: regressam em dado momento, ainda que fragmentadas, para que possam representar o território da memória que lhes foi de direito. Não pretendamos a eternidade, no entanto: cedo ou tarde um novo grito ecoará da pedra, trazendo mais um desafio àqueles dispostos a tentar desvendá-la.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Mário de. Anteprojeto do Serviço de Patrimônio Artístico Nacional. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 34, p. 273-283, 2013.

CHARLOTTESVILLE (City of). Multiple property documentation and nominations to the national register of historic places. **City of Charlottesville, Virginia**: City council. Charlottesville, 15 maio 1997. Disponível em: <<https://www.charlottesville.org/home/showdocument?id=44304>>. Acesso em: 24 jan. 2026.

_____. Blue Ribbon commission on race, memorials, and public spaces. **City of Charlottesville, Virginia**: City council. Charlottesville, 19 dez. 2016. Disponível em: <<https://www.charlottesville.org/Home/ShowDocument?id=48999>>. Acesso em: 24 jan. 2026.

_____. Lee statue removal options renaming of Lee and Jackson parks. **City of Charlottesville, Virginia**: City council. Charlottesville, 17 abr. 2017. Disponível em: <<https://www.charlottesville.org/home/showdocument?id=52324>>. Acesso em: 24 jan. 2026.

_____. Letter ruling on motion for partial summary judgment regarding the statues being monuments or memorials. **Commonwealth of Virginia**: sixteenth judicial court. Charlottesville, 25 abr. 2019. Disponível em: <<http://statues.law.virginia.edu/document/letter-ruling-motion-partial-summary-judgment-regarding-statues-being-monuments-or>>. Acesso em: 24 jan. 2026.

CHARLOTTESVILLE: supremacistas brancos e grupos antirracismo entram em confronto. **BBC Brasil**, São Paulo, 12 ago. 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-40913908>>. Acesso em: 21 nov. 2025.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. Tradução de Luciano Vieira Machado. 5. ed. São Paulo: Estação Liberdade; UNESP, 2006.

DI FELICE, Massimo. **Net-ativismo**: da ação social para o ato conectivo. São Paulo: Paulus, 2017.

FORTIN, Jacey. The Statue at the Center of Charlottesville's Storm. **The New York Times**, Nova Iorque, 13 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2017/08/13/us/charlottesville-rally-protest-statue.html>>. Acesso em: 4 ago. 2025.

FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia, a história. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 28. ed. São Paulo: Graal, 2013. p. 15-37.

GONDAR, Jô. Cinco proposições sobre memória social. **Revista Morpheus**: estudos interdisciplinares em memória social. Rio de Janeiro, v. 9, n. 15, p. 19-40, 2016. Disponível em: <<http://www.seer.unirio.br/index.php/morpheus/article/view/5475/4929>>. Acesso em: 21 nov. 2024.

HALLEMANN, Caroline. Most confederate monuments weren't built until the rise of Jim Crow. **Town & Country**, 15 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.townandcountrymag.com/society/politics/a12015570/confederate-monuments/>>. Acesso em: 4 ago. 2025.

HILBURG, Jonathan. Charlottesville's Confederate memorials can come down, Virginia supreme court rules. **The Architect's Newspaper**, New York, 6 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.archpaper.com/2021/04/charlottesville-confederate-statues-can-come-down-virginia-supreme-court-rules/>>. Acesso em: 21 nov. 2025.

IVENICKI, Ana; CANEN, Alberto Gabbay. **Metodologia da pesquisa**: rompendo fronteiras curriculares. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2016.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução de Bernardo Leitão et al. 7. ed. rev. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 485-515.

LENTHANG, Marlene. Virginia Supreme Court says Confederate statues can be removed. **ABC News**, [s. l.], 1 abr. 2021. Disponível em: <<https://abcnews.com/US/virginia-supreme-court-confederate-statues-removed/story?id=76818457>>. Acesso em: 21 nov. 2025.

LEVIN, Abigail; GUENTHER, Lisa. White 'Power' and the Fear of Replacement. **The New York Times**, Nova Iorque, 28 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2017/08/28/opinion/white-power-and-the-fear-of-replacement.html>>. Acesso em: 21 nov. 2025.

MARTINEZ-PAZZI, Mariana. In Charlottesville three design firms propose what should rise from the melted bronze of a Robert E. Lee statue. **The Architect's Newspaper**, New York, 24 mar. 2026. Disponível em: <<https://www.archpaper.com/2026/03/charlottesville-propose-melted-bronze-robert-e-lee-statue/>>. Acesso em: 19 maio 2026.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. A história, cativa da memória? Para um mapeamento da memória no campo das Ciências Sociais. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 34, 1992. p. 9-23.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, (10), dez. 1993. p. 7-28.

OLIVEIRA, Regiane. Por que nos importamos com símbolos escravagistas dos EUA e ignoramos os do Brasil? **EL PAÍS**, São Paulo, 4 set. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/02/politica/1504310652_774711.html>. Acesso em: 21 nov. 2025.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1989. p. 3-15.

_____. Memória e identidade social. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992. p. 200-212.

RIEGL, Aloïs. **O culto moderno dos monumentos**: a sua essência e a sua origem. Tradução de Werner Rotschild Davidsohn e Anat Falbel. São Paulo: Perspectiva, 2014.

SCHAMA, Simon. **O poder da arte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TODOROV, Tzvetan. **Los abusos de la memoria**. Barcelona: Paidós, 2000.

UGWU, Reggie. Kehinde Wiley's Times Square monument: that's no Robert E. Lee. **The New York Times**, Nova Iorque, 27 set. 2019. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2019/09/27/arts/design/kehinde-wiley-times-square-statue.html>>. Acesso em: 24 jan. 2026.

VIRGÍNIA (Estado). **Code of Virginia**. Title 15.2, Chapter 18, Section 15.2-1812. (Amended 1997). Richmond: Virginia General Assembly, 1997. Disponível em: <<https://law.lis.virginia.gov/vacode/title15.2/chapter18/section15.2-1812/>>. Acesso em: 17 jul. 2026.

_____. Supreme Court. **City of Charlottesville**, et al. v. Frederick W. Payne, et al.: Record No. 200790. Opinion by Justice S. Bernard Goodwyn. Richmond, 1 abr. 2021.

YOUNG, James E. The texture of memory: Holocaust memorials in history. In: ERLL, Astrid; NÜNNING, Ansgar (Eds.). **A companion to cultural memory studies**. Berlim/Nova Iorque: De Gruyter, 2010. p. 357-365.

Estudo financiado pela FAPERJ - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - Processo SEI 260003/001180/2025.